

## **PLP 146, de 2019 (apensado PLP 249/2020)**

**" Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador."**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o Capítulo VII do Substitutivo (artigos 16 e 17) apresentado pelo relator que se referem a “Relações Trabalhistas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Art. 16. Não se aplica às empresas startups enquadradas como micro e pequenas empresas conforme a Lei Complementar 123, de 2006, as disposições referentes a contrato por prazo determinado constantes no art. 443, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como do art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

§ 1º Se a empresa contratante deixar de ser enquadrada como startup durante o prazo do contrato por prazo determinado serão restauradas as normas dispostas no caput.

§ 2º O contrato de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT celebrado pela startup não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias de duração.

§ 3º Se a empresa contratante deixar de ser enquadrada como startup durante o prazo do contrato de experiência firmado na forma do § 4º, o prazo de experiência não será afetado.

Art. 17. O art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-D. ....



\* c d 2 0 2 8 6 6 0 0 6 8 0 0 \*

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo não são aplicáveis ao empregado que tiver trabalhado para pessoa jurídica que seja considerada startup nos termos de legislação especial e como micro e pequenas empresas conforme a Lei Complementar 123, de 2006.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o Capítulo do substitutivo do relator naquilo a que denominou “Das Relações Trabalhistas” porque o conteúdo trazido rechaça garantias existentes na legislação trabalhista para os contratos por prazo determinado (CLT) e expande as possibilidades dessa modalidade de contrato de trabalho, que não é a forma ideal de formação de vínculo trabalhista. Também afasta, sem limites, garantias mínimas temporais e de vedação de recontratação fraudulenta nas hipóteses de trabalho temporário (altera a Lei 6019).

A única hipótese de admitir as abordagens trabalhistas constantes no substitutivo apresentado pelo relator seriam para serem aplicadas apenas aquelas enquadradas como micro e pequenas empresas.

Sala das sessões,

Dep. Enio Verri



\* c d 2 0 2 8 6 6 0 0 6 8 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLP 146/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD202866006800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.